

Dispõe sobre desincorporação de bens do uso comum do povo.

O Prefeito Municipal de Fênaz de Vasconcelos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a lei n.º 56 de 13 de Junho de 1956, por ser inconstitucional.

Art. 2º - Fica desincorporada dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimônios do município, a área de terreno situada nesta cidade e abaixo caracterizada, a saber:

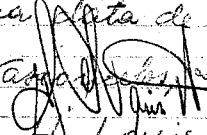
"Uma área de terreno medindo 1.167 metros quadrados, constituindo parte da Praça Nossa Senhora da Paz desta cidade e confrontando de um lado com a Rua 9 de Julho, de outro com a Rua Projéctas, de outro lado com a Igreja matriz de Nossa Senhora da Paz.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Congregação dos Sagrados Corações de Jesus e Maria, a área de terreno a que se refere o artigo anterior, sob condição de nela ser construída a Casa Paroquial.

§ Único - O imóvel reverterá ao Município se não for realizada a construção do respectivo edifício, no prazo de dois anos da promulgação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fênaz de Vasconcelos, 26 de dezembro de 1956

  
Luis Boxmann  
Prefeito Municipal